

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DA
REPÚBLICA PORTUGUESA

E

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA DO REINO DE ESPANHA

para o uso conjunto de Avaliadores

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa e o Ministério da Educação e Ciência do Reino de Espanha, doravante denominados por “as Partes”,

Reunidos a 18 e 19 de Novembro de 2005, aquando da XXI.^a Cimeira Luso-Espanhola, reviram entre outros temas as suas posições respectivas em relação à abertura mútua dos espaços nacionais de investigação à participação conjunta dos investigadores nos processos de avaliação;

Com o objectivo de contribuir de forma positiva para o funcionamento mais eficiente dos respectivos sistemas de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, e com base no entendimento comum alcançado e acordando numa actuação coordenada em relação à análise de novas oportunidades que contribua para a competitividade de ambos os países no espaço europeu de investigação;

Cientes da importância que uma adequada massa crítica de investigadores representa para a excelência da investigação nos dois países;

Decidem o seguinte:

Trocar informação sobre os sistemas de ciência e desenvolvimento e inovação tecnológicos, com periodicidade anual, de forma a permitir encontrar sinergias entre grupos e projectos de investigação financiados pelos respectivos sistemas de financiamento nacionais e com o objectivo de permitir estudos comuns de prospectiva científica que contribuam para o reforço da participação de ambos os países no espaço europeu de investigação.

2.º

Ambos os países concebem este intercâmbio em conjunto com a facilitação mútua de investigadores nos processos de avaliação, o que se traduzirá positivamente na internacionalização e melhor selecção da excelência na investigação em ambos os países.

3.º

Ambos os países acordam no intercâmbio de bases de dados de avaliadores por forma a incrementar a massa crítica dos mesmos perante a abertura de programas de investigação.

4.º

O intercâmbio de Bases de Dados de avaliadores científicos será feita por ambas as partes de acordo com a respectiva legislação sobre a protecção de dados.

5.º

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor à data da sua assinatura. As presentes disposições poderão ser alteradas por acordo entre as Partes.

6.º

O previsto neste Memorando não gera obrigações no âmbito do Direito internacional público.

7.º

Qualquer das Partes poderá notificar a outra, por escrito, a sua intenção de cessar a aplicação do presente Memorando de Entendimento com uma antecedência de 60 dias.

Feito na cidade de Évora, a 19 de Novembro de 2005, em dois exemplares originais, em língua portuguesa e espanhola.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior *A Ministra da Educação e Ciência*

José Mariano Gago

María Jesús San Segundo Gómez
de Cadiñanos